



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

## LEI Nº 225, de 29 de Junho de 1989.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de NCz\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzados novos), destinado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes, abaixo especificadas:

2	-	<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>	
2.2	-	SECRETARIA	
3.1.1.1	-	Pessoal Civil .....	NCz\$ 10.000,00
3.1.2.0	-	Material de Consumo .....	NCz\$ 5.000,00
7	-	<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b>	
7.2	-	LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.1.1.0	-	Obras e Instalações .....	NCz\$ 50.000,00
8	-	<b>SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
8.1	-	SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
3.1.2.0	-	Material de Consumo .....	NCz\$ 20.000,00
9	-	<b>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>	
9.1	-	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
4.1.2.0	-	Equip.e Material Permanente .....	NCz\$ 5.000,00
3.1.2.0	-	Material de Consumo .....	NCz\$ 10.000,00
3.1.3.1	-	Outros Serviços e Encargos .....	NCz\$ 10.000,00
11	-	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
11.1	-	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	
3.2.8.1	-	PASEP - (Rec.Próprio) .....	NCz\$ 12.000,00
		Total das Suplementações .....	<u>NCz\$ 122.000,00</u>

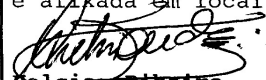
Artigo 2º: Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos a que alude o inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 29 de Junho de 1989.

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal, na data supra.

  
**Helcias Ribeiro**  
Assessor Administrativo